



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - SDA

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS - DFIA

COORDENAÇÃO DE FERTILIZANTES, INOCULANTES E CORRETIVOS - CFIC

AUTORIZAÇÃO CFIC Nº 022/2010

De acordo com o disposto no artigo 16 do regulamento aprovado pelo Decreto 4.954, de 14 de janeiro de 2.004 e tendo em vista o que consta do processo 21052.000178/2007-08, autorizamos a comercialização do material secundário denominado **LODO BIOLÓGICO PROVENIENTE DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUÁRIAS INDUSTRIAIS**, pela empresa **Ajinomoto do Brasil Indústria e Comércio de Alimentos Ltda**, CNPJ 46.344.354/0005-88, situada na Rod. Via Anhanguera, Km 131, Bairro Jaguari, município de Limeira - São Paulo, conforme as condições abaixo especificadas:

- 1) DENOMINAÇÃO DO MATERIAL SECUNDÁRIO: **Lodo Biológico do Sistema de Tratamento de Águas Residuárias Industriais.**
- 2) GARANTIAS: No mínimo os teores, em percentual, para carbono orgânico, Nitrogênio (N - total), Fósforo (P_2O_5 - total), Calcio (Ca - total), Potencial Hidrogeniônico (pH - em $CaCl_2$), Capacidade de Troca Catiônica - CTC e Umidade, de cada lote ou partida de lodo de esgoto analisado, cujos teores deverão ser informados na nota fiscal de venda ou em outro documento que acompanhe a carga do material;
- 3) CONTROLE DE QUALIDADE: Além do controle de qualidade do Lodo Biológico do STAR no que se refere aos teores de seus componentes garantidos e/ou declarados, no mínimo conforme o item 2 acima, a empresa deverá fazer o controle periódico de contaminantes e metais pesados tóxicos, de conformidade com o estabelecido na Instrução Normativa SDA nº 27, de 05/06/2006, mantendo cópias dos laudos de análise à disposição da fiscalização do MAPA pelo prazo mínimo de 360 (trezentos e sessenta) dias;
- 4) ABRANGÊNCIA: Este documento somente autoriza a comercialização do **Lodo Biológico do Sistema de Tratamento de Águas Residuárias Industriais**, produzido pelo sistema de tratamento de águas residuárias industriais da Ajinomoto do Brasil unidade industrial de Limeira-SP, dentro do estado de São Paulo;
- 5) CONDICIONANTES A SEREM OBSERVADAS: Devem ser observadas e cumpridas pela Ajinomoto do Brasil todas as obrigações e responsabilidades previstas nas Resoluções CONAMA 375/2006 e exigências técnicas do Parecer CETESB nº 473/2009/LJL, de 05.11.2009, da COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CETESB;
- 6) VALIDADE: A Validade da presente AUTORIZAÇÃO está condicionada à validade da Licença Ambiental emitida pelo órgão ambiental e correspondentes revalidações.

Brasília-DF, 26 de julho de 2010.

Hideraldo José Coelho
Coordenador da CFIC/DFIA/SDA